

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Setembro/2018

SUMÁRIO

I) OBJETIVO

II PRINCÍPIOS GERAIS

III) DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

1. Para os fundos de investimento enquadrados no Código Anbima de Regulação e Melhores práticas, à exceção dos Fundos de Investimento Imobiliário
2. Para os fundos de investimento imobiliários

IV) CONFLITOS DE INTERESSES

V) PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

VI) INFORMAÇÕES DO PROSPECTO E REGULAMENTO

VII) DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII) DIRETOR RESPONSÁVEL

IX) PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

I. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), é estabelecer regras no que diz respeito ao exercício de direito de voto em Assembleias Gerais dos Fundos de Investimento (“Fundos”) geridos pela Ouro Preto Gestão e Recursos S.A. (“Gestora”), cuja política de investimentos destes autorize a alocação de ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias, devendo ser exercido de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código”), com base nas Diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas para a Política de Exercício de Direito de Voto de Fundos de Investimento, inclusive de Fundos de Investimento Imobiliário – FIIs (“Diretrizes”).

O referido Código atribui ao Gestor de Fundos de Investimentos a responsabilidade por representar os Fundos sob sua gestão, nas Assembleias das companhias e de fundos de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários que integram suas carteiras, observando expressamente as exceções previstas no Código e Diretrizes.

A presente política não é aplicável nos seguintes casos:

- Fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em Assembleia, a inclusão de Cláusula no Regulamento destacando que a Gestora não adota a Política de Voto para o fundo;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR.

II. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em Assembleias na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos seus clientes, empregando todo cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda como benéficas ou agreguem valor para os cotistas e para os Fundos.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de Investimento do Fundo sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

III. DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

É obrigatório o exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que a Política de Voto deve ficar a critério exclusivo da Gestora, conforme diretrizes definidas nesta Política:

- I - se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II - se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III - se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV - se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V - se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI - se as informações e os esclarecimentos obtidos não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para o exercício do voto.

3.1. Para os fundos de investimento enquadrados no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, à exceção dos FIIs que estão definidas no item 3.2.:

- I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II - no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III - no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador e/ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

3.2. Para os fundos de investimento imobiliário (FII), constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”:

I - No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da Gestora.

II - No caso de cotas de FII:

- a) Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

III - No caso de imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

IV - No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII, citam-se: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

IV. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da Gestora junto aos fundos pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais impostas pela legislação vigente, visando evitar potenciais conflitos de interesses. De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a Gestora deixará de exercer direito de voto nas Assembleias. Em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, com antecedência de 30 (trinta) dias, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido. A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da Gestora.

V. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

a) Responsável pelo controle e execução da Política de Voto

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. O Comitê de Risco/Compliance, sob responsabilidade do Sócio-Diretor João Baptista Peixoto Neto, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto em nome dos fundos de investimento.

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, sempre que o Administrador ou Custodiante dos fundos de investimento tiverem conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações quanto à ocorrência de tais assembleias. Ao tomar conhecimento da realização de uma

assembleia, a Gestora poderá comparecer e votar em nome do fundo por meio de seus sócios, empregados, colaboradores ou, ainda, por meio de terceiros devidamente autorizados para votar, pelo Diretor responsável, nas Assembleias de acordo com as instruções recebidas da Gestora.

b) Procedimento de tomada de decisão, registro e formalização

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Gestora tomará as decisões de voto, por meio do seu Comitê de Investimentos, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas. A decisão pela participação nas Assembleias e pelo voto a ser proferido ou pela abstenção, se for caso, será registrado e formalizado em ata pelo Comitê de Investimentos, que será mantida arquivada na sede da Gestora.

c) Forma e prazo para comunicação aos cotistas acerca dos votos proferidos pelo Fundo

Os votos proferidos pela Gestora deverão ser comunicados pela Gestora ao Administrador do Fundo, em prazo de até 5 dias no formato próprio definido pelo Administrador.

A Gestora deve manter registro dos votos proferidos bem como da comunicação aos cotistas dos fundos, e manter à disposição da Supervisão de Mercados.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica: às matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei; decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; matérias não relevantes. No caso de matéria estratégica, a Gestora deve manter registro dos fundamentos que

considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da Supervisão de Mercados.

A comunicação aos cotistas será realizada pelo Administrador do fundo efetuada por meio do site do Administrador ou através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora.

VI. INFORMAÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO

O prospecto ou, na ausência deste, o regulamento dos fundos de investimento abrangidos por esta Política, deve informar que a Gestora adota a presente Política, fazer referência ao website do Administrador/Gestora, onde deve ser encontrada em sua versão integral, e descrever de forma sumária, a que se destina a presente Política, com a impressão do seguinte aviso:

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da Gestora e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública e será registrada novamente sempre que houver alterações, respeitado o prazo de até 15 dias contados de sua alteração ou da alteração das práticas anteriormente registradas.

A Política deve ficar à disposição dos órgãos reguladores e fiscalizadores e ainda ao acesso para consulta pública no site da Gestora www.outropretoinvestimentos.com.br

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, Conjunto 51, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP ou através do telefone (11) 3588-1025 ou, ainda, através do correio eletrônico atendimento@outropretoinvestimentos.com.br

VERSÃO

Versão	Data	Modificações
02	Setembro/2018	Formato e inclusão de itens

VIII. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

CVM	INSTRUÇÃO CVM Nº 472 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008, com suas respectivas alterações, art 15, XXIII INSTRUÇÃO CVM Nº 555 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, com suas respectivas alterações, art. 59, V, § 2º, art 78, § 3º, II
ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento. Deliberação nº 57, de 17 de dezembro de 2014, editada pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

(Este documento foi elaborado pela Ouro Preto Gestão de Recursos S.A. com fins meramente informativos e não representa nenhuma recomendação de investimento. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio).

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A

CNPJ: 11.916.849/0001-26